



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
CAMPUS GURUPI

ESTUDO PRELIMINAR

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1.1. A natureza da contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível de contratar serviços de fornecimento de energia elétrica para as instalações da unidade *Campus* Gurupi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, localizado no endereço Alameda Madri, 545, esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha — CEP 77.410-470 Gurupi/TO. A energia elétrica é essencial para a manutenção dos serviços públicos educacionais à comunidade.

1.2. O fornecimento ou suprimento de energia elétrica no estado do Tocantins por meio da empresa ENERGISA S/A é reconhecido como serviço público, prestado pelo regime de concessão exclusiva, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal e Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº162, de 14 de maio de 1998.

1.3. Os serviços prestados pela ENERGISA S/A visam atender a necessidade da comunidade acadêmica de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público ofertado na instituição e por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.

1.4. Conforme determina o artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é apropriada quando existe inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No contexto do fornecimento de energia elétrica, a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** é a única provedora licenciada e capacitada para oferecer tais serviços no Estado do Tocantins. Não há possibilidade legal ou técnica de substituição ou escolha de outro fornecedor sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço.

1.5. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do *Campus* Gurupi do IFTO que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades educacionais por ele desenvolvidas.

1.6. Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Administração seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

1.7. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o *Campus* Gurupi do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE

2.1. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFTO 2020-2024 conta com 20 objetivos, estes compostos de diversas metas. A presente contratação relaciona-se diretamente com os seguintes objetivos:

- a) **Objetivo 2 - Assegurar aos alunos condições de permanência e conclusão com êxito;**
- b) **Objetivo 14 - Manutenção e Melhoria da infraestrutura dos campi.**

3. DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação	IFTO - <i>Campus</i> Gurupi
Objeto:	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o <i>Campus</i> Gurupi do IFTO
N.º do Processo	23235.018627/2024-44

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Natureza da Contratação:

A natureza da contratação fundamenta-se na necessária continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção dos serviços públicos educacionais à comunidade ofertados pelo *Campus* Gurupi do IFTO. Portanto, atendendo preceito legal de continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

A contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica permitirá a continuidade ininterrupta das atividades educacionais do *Campus* Gurupi, ainda que em transição de exercícios financeiros, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público aqui ofertado e, por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.

4.2. Duração do Contrato:

Os serviços prestados terão vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos:

4.4. Concessionária exclusiva de serviço público autorizada a explorar o serviço de fornecimento de energia elétrica no estado do Tocantins. A empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. detém o monopólio (SEI 2512031) dos serviços de fornecimento de energia elétrica no estado do Tocantins, obrigando-se a cumprir os termos do contrato de concessão e aditivos junto a ANEEL e a resolução homologatória de reajuste tarifário anual vigente da agência regulatória (SEI 2512031).

4.4.1. Locais onde deverá ser prestado o serviço:

Estado	Local	Endereço
TO	Campus Gurupi	Alameda Madri, 545, esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha — CEP 77.410-470 Gurupi/TO

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. **CONSUMO ANUAL (R\$): R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).**

5.1.1. Estimativa baseada na fatura média do consumo dos últimos doze meses (SEI 2512034) fixada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) (valor multiplicado por 12 totaliza R\$ 336.000,00), acrescida de valor adicional para fazer frente a aumentos de tarifas e consumos extraordinários.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços de fornecimento de energia elétrica no estado do Tocantins e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL):

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, como se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Além disso, para maior embasamento do presente estudo e com intuito de demonstrar que o valores cobrados para os serviços são os valores reais de mercado, **especificamente no que se refere aos valores do KWH**, foi realizada pesquisa em órgãos públicos no município onde localiza-se a unidade do IFTO (SEI nº 2512036):

Especificação/objeto	Órgão	Valor contratado (KWH)
Serviço de fornecimento de energia elétrica	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT	Ponta: R\$ 3,459150 Fora da ponta: R\$ 0,423770
Serviço de fornecimento de energia elétrica	FUNDAÇÃO UNIRG	Ponta: R\$ 3,459150 Fora da ponta: R\$ 0,423770

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Gurupi	Serviço	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** e, basicamente, nos mesmos termos.

A concessionária do serviço público mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, inexistindo qualquer custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas da agência reguladora.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme inciso I do art. 47 da Lei n.º 14.133/21, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica no presente caso, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado.

O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo usuário. Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

Entendemos, por conclusão lógica, que o único modelo de adjudicação possível nesta contratação é o global.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização da continuidade ininterrupta das atividades educacionais do *Campus* Gurupi do IFTO.

O uso racional de energia, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade de comissão específica e outros setores vinculados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não é necessário, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

Há no *campus* servidores aptos e capacitados para serem designados como fiscais do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade representa uma oportunidade de valorização e uso consciente dos recursos públicos, com o fortalecimento de novos modelos de contratações, com responsabilidade compartilhada no processo de promover, gradualmente, transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo, fomentar inovações tecnológicas, a transparência e o controle social (CISAP, 2017). Ou seja, a “sustentabilidade busca equilibrar o que é socialmente desejável, economicamente viável e ecologicamente sustentável e assim, incorporar várias dimensões e atributos em seu escopo para que tais mudanças sejam viáveis de acontecer”.

Segundo o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), algumas dimensões comumente utilizadas no contexto da sustentabilidade são: a social, a econômica, a ecológica, a espacial e a cultural.

A sustentabilidade ecológica consiste no conjunto de ações que visam à preservação e à manutenção do meio ambiente, buscando uma forma de desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das próximas gerações de suprir as próprias necessidades.

A sustentabilidade econômica consiste no conjunto de práticas econômicas, financeiras e administrativas que visam ao desenvolvimento econômico de um país, empresa ou instituição, preservando o meio ambiente e garantindo a manutenção dos recursos naturais para as futuras gerações.

No tocante a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, a fornecedora em tela é a única concessionária autorizada a oferecer tais serviços no Estado do Tocantins. Desta feita, no que se refere a critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA obriga-se a observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, sob fiscalização da agência reguladora (ANEEL).

Dentre as normativas de sustentabilidade, destaca-se a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 que trata dos procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE.

Quanto a realização de boas práticas de gestão pública sustentável, apesar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins ainda não dispor de Plano de Logística Sustentável - PLS, no que se refere a utilização de energia limpa (fotovoltaica) a instituição já dispõe de painéis solares na maioria das unidades, enquanto que no Campus Gurupi a instalação dos painéis solares está em sua fase final de conclusão.

Não obstante, referente ainda às boas práticas de gestão pública sustentável, a gestão administrativa da unidade observa e implementa o disposto no Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal, que traz em seu anexo rol de recomendações de uso eficiente de energia elétrica, a saber:

1. Da utilização de aparelhos de ar-condicionado:
 - 1.1. Desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;
 - 1.2. Utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;
 - 1.3. Limitar o resfriamento a 24°C e o aquecimento a 20°C;
 - 1.4. Manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar-condicionado estiver ligado;
 - 1.4.1. Nos termos das normas regulatórias:
 - 1.4.1.1. Manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;
 - 1.4.1.2. Garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;

1.4.1.3. Instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam, tais como aparelhos de janela, **splits**, **multi-splits** e fluxo de gás refrigerante variável; e

1.4.1.4. Em ambientes com grande flutuação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;

1.5. Manter as salas dos centros de processamentos de dados (**data center**) resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

1.6. No planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e

1.7. Instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.

2. Da iluminação:

2.1. Desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso;

2.2. Instalar interruptores para cada local específico;

2.3. Orientar os agentes públicos e os empregados terceirizados a desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, em especial ao final do expediente;

2.4. Não utilizar iluminação elétrica quando estiver disponível iluminação natural;

2.5. Reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;

2.6. Manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;

2.7. Utilizar sensores de presença em ambientes de uso transitório, como banheiros, corredores e garagens; e

2.8. Reduzir o número de luminárias ambientes, mantidos os níveis mínimos de iluminância definidos nas normas técnicas.

3. Da tecnologia da informação:

3.1. Programar o computador para o menor consumo de energia elétrica possível quando deixar de ser utilizado por alguns minutos;

3.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

3.3. Disponibilizar acesso ao sistema do órgão diretamente da nuvem, de modo permitir o desligamento das estações de trabalho nos casos de trabalho remoto; e

3.3.1. Caso não haja possibilidade de disponibilizar o sistema em nuvem para o trabalho remoto, providenciar o desligamento dos monitores e de outros acessórios das tomadas, de forma a garantir apenas o funcionamento do computador.

4. Das geladeiras e dos congeladores:

4.1. Evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;

4.2. Regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;

4.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

4.4. Manter os equipamentos em local com espaço para dissipação do calor;

4.5. Desligar os equipamentos cujo uso não seja necessário e constante; e

4.6. Realizar o degelo de acordo com o definido em manual do consumidor para os equipamentos que não disponham de degelo automático.

5. Dos aquecedores elétricos de água:

5.1. Ligar o aquecedor apenas durante o tempo necessário e usar temporizador para que a função se torne automática; e

5.2. Privilegiar o aquecimento solar de água.

6. Dos elevadores:

6.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para acesso aos primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares; e

6.2. Acionar apenas um elevador.

7. Dos equipamentos de refrigeração e de água potável: desligar os equipamentos de refrigeração de água potável ao final do expediente e sempre que não estiverem em uso.

8. Do consumo em modo de espera: desligar por completo e desconectar da energia elétrica equipamentos que gerem consumo em modo de espera.

9. Da conscientização: promover a conscientização dos agentes públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

10. Da contratação e da aquisição de bens e serviços:

10.1. Exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - Ence na classe mais eficiente;

10.2. Por ocasião dos estudos preliminares, considerar, para fins de custo de ciclo de vida do produto, a categoria do selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel nas aquisições ou nas locações de máquinas e aparelhos elétricos;

10.3. Nos projetos de novas edificações e nas obras de reformas, seguir as normas de eficiência energética da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

10.4. Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações e a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, e substituir gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso;

10.5. Executar manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, de forma a evitar o aumento do consumo de energia elétrica;

10.6. Realizar as manutenções periódicas dos quadros de distribuição de energia elétrica;

10.7. Priorizar a medição individualizada de consumo de energia elétrica, preferencialmente por seção ou uso final, como iluminação, condicionamento de ar, entre outros;

10.8. Realizar estudo de uso e ocupação das salas no órgão ou na entidade, para evitar espaços subutilizados, mantidos os padrões de distanciamento exigidos por razões de ordem sanitária;

10.9. Priorizar a implantação de sensores fotossensíveis para controle de luminárias próximas das janelas; e

10.10. Adquirir somente aparelhos de ar-condicionado dotados de compressor com a tecnologia de rotação variável.

Ante o exposto e a natureza do objeto, entendemos que a contratação dos serviços não geram impacto ambiental e não se sujeitam ao estabelecimento de critérios de sustentabilidade pela administração, haja vista a existência de todo um arcabouço legal sobre a matéria ao qual a concessionária obriga-se a cumprir.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Matrícula Siape 2384721

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
CAMAROTTO
Matrícula Siape 1811879

LUCIANO GOMES DA SILVA
Matrícula Siape 2015725



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Ribeiro da Silva, Servidor**, em 07/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Pereira Camarotto, Diretor**, em 07/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes da Silva, Coordenador**, em 08/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2512024** e o código CRC **E946BD41**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.018627/2024-44

SEI nº 2512024